



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 02 / 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/CAAPSML-055/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-0100/2020

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Superintendente, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº PG/CAAPSML-055/2020 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Aquisição única de materiais cirúrgicos especiais (OPME) por NOTA DE EMPENHO para uso em procedimentos de IMPEDANCIOMETRIA - TIMPANOMETRIA / IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA / IMPLANTE DE ELETRODOS CEREBRAL OU MEDULAR / IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO, visando o atendimento do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML)..

A justificativa da decisão está pautada na decisão do Superintendente, conforme informado no Despacho Administrativo nº 14340 (4228267) pela descontinuidade do processo, que justificou: *“Considerando o elencado no Despacho Administrativo nº 14079 (4214457), decido pela instauração procedimental com vistas à anulação do Pregão nº 55/2020, garantido o contraditório e ampla defesa.”*

No Despacho Administrativo 14079 (4214457) está apresentada a justificativa da Pregoeira:

OBJETO: Aquisição única de materiais cirúrgicos especiais (OPME) por NOTA DE EMPENHO para uso em procedimentos de IMPEDANCIOMETRIA - TIMPANOMETRIA / IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA / IMPLANTE DE ELETRODOS CEREBRAL OU MEDULAR / IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO, visando o atendimento do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).

I - SÍNTESE

Trata-se de justificativa para ANULAÇÃO do procedimento licitatório Pregão nº 55/2020 CAAPSML.

Em 07/08/2020, foi REPUBLICADO o referido Pregão (4181191), tendo em vista que a Sessão anterior restou-se deserta (3495285).

Em 12/08/2020, a Pregoeira recebeu pedido de esclarecimento da licitante Boston Scientific (4205191), que foi encaminhado à DAS para resposta.

Em 14/08/2020, recebemos outro pedido de esclarecimento, da licitante Medtronic Comercial Ltda (4213864).

Na mesma data, a Auditoria de Enfermagem da CAAPSML enviou resposta ao questionamento (4212404).

II - DOS FATOS

O pedido de esclarecimento das licitantes é acerca do Lote 01, item 06, do Anexo I do Edital (SISTEMA ESTEREOTÁXICO SOM SOFTWARE PARA PROGRAMAÇÃO DO IMPLANTE), no sentido de que o referido material não é aquisição, mas sim para disponibilização no ato cirúrgico e posterior retirada, ou seja, fornecimento em comodato.

Ao consultar o setor demandante (DAS), a Pregoeira obteve a resposta de que "O Sistema é disponibilizado em comodato pelo representantes dos materiais de implantes, sendo imprescindível sua alocação na instituição hospitalar com antecedência em torno de 24/48 horas, pela necessidade de fazer a desinfecção do equipamento e esterilização dos materiais acessórios/instrumentais e conferência pela equipe técnica."(4212404).

Considerando a resposta da Auditoria de Enfermagem, o Termo de Referência e o Edital do Pregão em epígrafe, observa-se que, no que tange ao descritivo deste Lote, a forma de fornecimento deste equipamento cirúrgico padece de vício, uma vez que não se trata de aquisição, mas sim de comodato.

Considerando que o presente Edital já foi republicado, que as cotações foram efetuadas sem a especificação necessária no Termo de Referência e que o equívoco poderá inviabilizar a concorrência e ocasionar prejuízos ao erário público, não há que se falar em adequação do feito, devendo o processo ser anulado e posteriormente realizado as correções necessárias, com a publicação de um novo Edital para este procedimento.

III - DOS FUNDAMENTOS

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O Edital do Pregão nº 55/2020 prevê:

16.10. A CAAPSMML poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ocio ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

IV - PEDIDO

Desta forma, considerando que a Administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando ocorrer indícios de ilegalidade, e a previsão em Edital, a Pregoeira encaminha a justificativa e recomenda a anulação.

Segue para decisão do Sr. Superintendente.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento (JOM/site Oficial da CAAPSMML), apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao setor de Licitação da CAAPSMML, sediada na Avenida Duque de Caxias - nº 333 - Jardim Igapó - Londrina, Paraná - CEP 86015-000, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI , Processo nº. 43.001464/2020-99.

Londrina, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 18/08/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4231071** e o código CRC **8E35E1DA**.

Referência: Processo nº 43.001464/2020-99

SEI nº 4231071